



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00143

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória n. 582, de 2012			
Autor Senador Armando Monteiro – PTB/PE	nº do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1/1	Artigo 1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao parágrafo 1º do artigo 4º da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, na forma que se segue:

“Art. 4º

§ 1º O disposto no caput se aplica aos bens novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2012, e destinados ao ativo imobilizado do adquirente”.

JUSTIFICAÇÃO

Benefício fiscal é matéria de legalidade estrita, não cabendo a delegação para regulamento. A presente emenda, ao suprimir a expressão “relacionados em regulamento”, corrige essa distorção e permite a aplicação da depreciação acelerada a todos os bens novos adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2012, e destinados ao ativo imobilizado do adquirente.

PARLAMENTAR

Brasília, 27 de setembro de 2012



Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 27/09/2012 às 11h
Thiago Castro, Mat. 229754